

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELA GAMETAL E GRUPO KIRCHHOFF (version 1st of September 2007) (CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA)

1. GENERALIDADES

1.1 Para efeitos do presente documento as expressões “fornecedor/es” e “contrato/s de fornecimento” significam:

- Fornecedor: entidade a quem é efectuado um pedido de fornecimento de bens ou serviços.
- Contratos de fornecimento: todos os contratos, nomeadamente contratos de compra, de empreitada, contratos para a aquisição de trabalhos e de materiais, contratos de prestação de serviços.

1.2 Salvo se expressa e individualmente acordado, todas as relações legais estabelecidas entre o comprador e os seus fornecedores são regulados exclusivamente pelas presentes condições gerais. A alteração, aditamento ou suplemento às condições gerais só será válida se celebrado por escrito. Os termos, condições e regulamentos do fornecedor que estejam em contradição com os presentes termos e condições gerais não serão aplicáveis mesmo que o comprador não tenha rejeitado de forma expressa a sua aplicabilidade.

1.3 Todas as actividades realizadas pelo fornecedor em instalações do comprador ou que estejam sob o seu controle e supervisão, ficam sujeitas e deverão respeitar os regulamentos internos do comprador aplicáveis (a consulta dos regulamentos e download dos respectivos textos em lingua inglesa poderá ser obtida na secção de Divisão de Compras da página www.kirchoff-gruppe.de).

1.4 As condições gerais e os regulamentos internos do comprador são aplicáveis a todos os futuros contratos de fornecimento estabelecidos entre as partes.

2. CONCLUSÃO, EXECUÇÃO E DURAÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO.

2.1 Os contratos de fornecimento (encomendas e aceitação) e a apresentação notas de encomenda ou quaisquer alterações e/ou suplementos só obrigam as partes se efectuados por escrito. A programação das entregas pode ser ainda efectuada por meios electrónicos de transmissão de dados.

2.2 As encomendas são consideradas válidas vinculando ambas as partes quando, tendo sido apresentadas por escrito, a confirmação da aceitação, por escrito e sem qualquer reserva, for recepcionada pelo comprador. Até ao momento da recepção da confirmação da aceitação por escrito o comprador tem o direito de revogar a sua encomenda. Na hipótese do fornecedor efectuar a entrega ou realizar a sua prestação sem que previamente tenha procedido á confirmação da encomenda por escrito, o contrato considera-se válido e concluído no momento em que o comprador aceite a entrega e de acordo com os termos e condições estipuladas na encomenda.

2.3 O fornecedor não poderá socorrer-se de terceiros para a execução da encomenda salvo prévia autorização escrita do comprador, assistindo ao comprador, em caso de violação da obrigação, o direito de rescindir no todo ou em parcialmente o contrato e ser indemnizado pelos danos sofridos.

2.4 O ora disposto aplica-se apenas à compra de matérias primas ou peças de produção em serie: o comprador tem o direito de exigir modificações no desenho e nas especificações do bem a ser fornecido, na medida em que tais exigências sejam razoáveis para o fornecedor. As consequências de tais alterações, especialmente no que diz respeito ao aumento ou redução dos custos e alteração das datas de entrega, serão objecto de acordado entre as partes contratantes.

2.5 O ora disposto é válido apenas para a compra de matérias primas ou peças de produção em serie: encomendas e encomendas em aberto são efectuadas com base nas especificações dos clientes do comprador. É expressamente atribuindo ao comprador o direito de adequar as quantidades a entregar e as datas das entregas na medida em que se verifiquem modificações das encomendas do seu cliente. Salvo o disposto em acordo expresse, aplicar-se-á o modo de operação seguinte:

- Previsões: o comprador disponibilizará ao fornecedor uma previsão das quantidades necessárias para os meses seguintes. Tais previsões não são vinculativas e baseiam-se em previsões não vinculativas emitidas pelos clientes do comprador.
- Autorização para produção: referente ao mês em curso e seguinte. O comprador fica obrigado a aceitar as quantidades produzidas para esse período de tempo.
- Autorização para aquisição de matérias primas e componentes: dentro do quadro da encomenda em aberto, o fornecedor poderá adquirir matérias primas e proceder ao planeamento de produção para os dois meses subsequentes ao período especificado na autorização para produção. Não sendo emitida pelo comprador autorização para produção, o comprador fica obrigado a aceitar os materiais já adquiridos pelo fornecedor englobados no quadro das encomendas em aberto para aquele período de tempo, ou indemnizar o fornecedor pelos gastos.
- O comprador não é obrigado a aceitar quantidades que excedam as por si especificadas na autorização para produção e na autorização para aquisição de matérias primas e componentes. As encomendas emitidas, e assim as quantidades para o seu cumprimento em excesso ao referido na presente clausula, não poderão ser consideradas como atribuindo uma autorização para produção ou para aquisição de matérias primas, mas serão entendidas tão só como constituindo uma previsão não vinculativa. As notas de encomenda serão automaticamente prorrogadas por períodos de um mês, até à sua revogação e/ou apresentação de uma nova nota de encomenda.

3. ENTREGA, TRANSFERÊNCIA DE RISCO

3.1 Salvo acordo escrito em contrario ou inserido em formulário, as entregas serão efectuadas livres de encargos, incluindo embalagem, seguro e com os direitos pagos (DDP Incoterms 2000), na morada

especificada pelo comprador, isto é, o fornecedor suporta todos os custos e riscos até ao momento em que os bens sejam entregues ao comprador.

3.2 Na eventualidade de serem ultrapassadas as datas de entrega previstas, o comprador tem o direito de definir, discricionariamente, a forma mais adequada de transporte. O fornecedor suportará todos os custos adicionais com o transporte assim escolhido.

3.3 Deverá ser emitida uma guia de remessa para cada entrega, que deverá incluir além dos elementos exigidos por lei, o número de emissão da encomenda /nota de encomenda, a data da emissão da encomenda / nota de encomenda, o número de peças e sua descrição, quantidade, peso (bruto/tara), o número e a morada do fornecedor.

4. DATAS DE ENTREGA E PRAZOS

4.1 As datas de entrega e os prazos acordados são vinculativos sem necessidade de interpeação. A prova de cumprimento da data de entrega ou prazo é para todos os efeitos o recibo da entrega emitido pelo comprador. No caso de ser acordado, em derrogação da cláusula 3.1, que a recolha dos bens seja efectuada pelo comprador à sua custa, o fornecedor deverá notificar o comprador por fax, para o número de fax especificado pelo comprador, a disponibilidade dos bens, com pelo menos dois dias de antecedência sobre a data acordada e o fornecedor terá que disponibilizar os bens devidamente embalados e prontos a ser recolhidos.

4.2 O ora disposto aplica-se apenas à compra de matérias primas ou peças de produção em serie: se exigido pelo comprador, o fornecedor fica obrigado – sem encargo adicional para o comprador – a manter permanentemente um nível adequado de stock acima das quantidades a fornecer.

5. ATRAZOS NA ENTREGA

5.1 O fornecedor será obrigado a indemnizar todo e qualquer dano do comprador emergente do atraso da entrega.

5.2 Na hipótese de atraso do fornecedor, o comprador, sem necessidade de interpeação, terá direito a cobrar, a título de cláusula penal, 1% do valor da entrega a realizar por cada semana completa ou parte, até ao limite de 10% do respectivo valor; esta cláusula penal não afasta a possibilidade de exigir outras indemnizações a que legalmente tenha direito. O fornecedor, assim como o comprador, têm o direito de provar que nenhum, menor ou maior dano decorreu do atraso na entrega. Na hipótese de o dano ser superior, o comprador poderá socorrer-se dos meios adequados para promover a reclamação da totalidade dos mesmos.

6. PAGAMENTO, FATURAÇÃO E NOTA DE ENTREGA

6.1 O pagamento será efectuado, à escolha do comprador, por transferência bancária, por cheque, por letra de cambio ou por qualquer outra forma admissível de pagamento.

6.2 Salvo acordo diverso por escrito, o comprador poder optar por pagar: a 14 dias, com 3% de desconto de pagamento; a 30 dias, com 2% de desconto de pagamento; a 60 dias pelo valor líquido. O prazo conta-se da recepção da factura correctamente emitida pelo comprador, subsequentemente à recepção dos bens.

6.3 Na hipótese de ser aceite uma antecipação da entrega dos bens, a data de vencimento do pagamento será sempre calculada de acordo com a data de entrega previamente acordada.

6.4 Verificando-se cumprimento defeituoso da obrigação de entrega, o comprador – independentemente de quaisquer outros direitos – terá direito de reter pagamento proporcional ao incumprimento, até à devida e correcta realização da prestação.

6.5 É proibido ao fornecedor transmitir os seus direitos ou o seu crédito para cobrança a terceiro, sem o prévio consentimento escrito do comprador, que todavia o não poderá recusar infundadamente.

6.6 As facturas deverão ser enviadas para a sede do comprador em duplicado. Nas facturas deverá constar além dos dados legais, o número do fornecedor, número e data da encomenda (respectivamente data da ordem de compra e data da nota de encomenda), informação adicional do comprador (conta para transferência), local de descarga, número e data da guia de remessa, quantidade e descrição das mercadorias. A cada factura corresponderá uma única guia de remessa.

7. CONFIDENCIALIDADE, DESENHOS, MODELOS, ETC.

7.1 As partes contratantes obrigam-se a tratar como segredos de negócio todos os detalhes negociais e dados técnicos que não sejam de conhecimento público e cujo conhecimento tenha decorrido das relações comerciais estabelecidas entre as partes.

7.2 Desenhos, modelos e moldes, amostras e outros objectos similares não podem ser transmitidos ou disponibilizados a terceiro seja por que forma for e manter-se-ão propriedade do comprador. A reprodução de tais objectos apenas é permitida dentro das necessidades operacionais e sempre de acordo e respeitando o estipulado nas leis da propriedade de autor e propriedade industrial (leis de copyright). Os produtos produzidos com recurso aos referidos bens não poderão ser transmitidos ou disponibilizados a terceiro, seja como materiais em bruto, como produto semi-acabado ou como produto acabado. Aplica-se o disposto nesta cláusula a produtos que o fornecedor tenha desenvolvido ou produzido com base nas especificações disponibilizadas pelo comprador.

7.3 As mesmas obrigações terão que ser impostas pelo produtor aos sub-contratantes.

7.4 As partes contratantes apenas poderão divulgar as relações comerciais estabelecidas entre ambas desde que mutuamente prestem consentimento prévio por escrito.

7.5 É estritamente proibido, salvo prévio consentimento escrito do comprador, o estabelecimento de correspondência entre o fornecedor e os clientes do comprador relativamente aos objectos encomendados.

8. QUALIDADE E DOCUMENTAÇÃO

8.1 Todas as entregas efectuadas pelo fornecedor deverão ser realizadas respeitando os mais elevados e actuais padrões de qualidade técnica (state-of-the-art), os requisitos e regulamentos de segurança e as especificações técnicas acordadas. Quaisquer modificações relativamente aos bens a entregar têm de ser previamente aprovadas por escrito pelo comprador.

8.2 O ora disposto aplica-se apenas à compra de matérias primas ou peças de produção em serie: o controle das amostras iniciais é efectuado de acordo com as aplicáveis especificações de cliente OEM em vigor, e.g. a VDA-scripture: "Safeguarding Quality of Deliveries" (2ª Edição) ou o compendio "Production Part Approval Process". Sem prejuízo do supra referido, o fornecedor encontra-se obrigado a realizar um permanente controle de qualidade. As partes

contratantes obrigam-se a manter mutuamente informadas relativamente a qualquer desenvolvimento no melhoramento da qualidade.

8.3 O ora disposto aplica-se apenas à compra ao fornecedor de matérias primas ou peças para produção em serie: não tendo sido definidos entre comprador e fornecedor a natureza e alcance das inspecções de qualidade e os métodos e equipamentos de teste a utilizar, o comprador deverá estar preparado para, a solicitação do fornecedor, dentro do quadro do seu conhecimento, experiência e disponibilidade, analisar a natureza das inspecções a realizar por forma a serem estabelecidos os padrões requeridos e as técnicas de teste. A a solicitação do fornecedor, o comprador prestar-lhe-á as informações relativas aos regulamentos de segurança aplicáveis.

8.4 Aplica-se por remissão as normas do "Quality Assurance Guidelines for Suppliers" emitido pelo comprador, publicado e passível de download da versão em inglês no site do Grupo Kirchoff (ver downloads na secção da Divisão de Compras no site : www.kirchoff-gruppe.de).

9. RECLAMAÇÕES, GARANTIAS / RESPONSABILIDADE, CLAUSULAS DE RESPONSABILIDADE

9.1 O comprador não é obrigado a inspeccionar os bens recebidos. O comprador poderá realizar controlos aleatórios e examinar os produtos relativamente a defeitos aparentes. A quantidade, peso e medidas definidas pelo comprador são essenciais.

9.2 As reclamações relativas a defeitos visíveis (aparentes) deverão ser denunciadas no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do recebimento das mercadorias. A denuncia dos defeitos escondidos ou ocultos (não aparentes) deverá ser efectuada no prazo de 5 dias úteis após o seu conhecimento e especificação.

9.3 O fornecedor obriga-se a entregar a posse e propriedade dos bens ao comprador, livre de quaisquer defeitos materiais e de quaisquer ónus, encargos ou dúvidas relativamente à sua titularidade.

9.4 Em especial, os bens serão considerados como defeituosos se, depois de transferido o risco, não possuírem as especificações acordadas e/ou, não sejam adequados ao uso nos termos dos requisitos contratualmente definidos e/ou não mantenham as suas especificações e/ou utilidade durante o seu ciclo de vida normal.

9.5 O fornecedor garante que todos os bens entregues estão conforme as especificações estipuladas na ordem de compra, assim como com as regras de prevenção de acidentes estipulados por lei ou por regulamento nomeadamente as da Employer's liability Insurance Association (Associação de Seguradoras de Responsabilidade Civil de Empregadores).

9.6 O contrato rege-se pela lei portuguesa nomeadamente quanto aos efeitos, cumprimento e incumprimento do contrato, reclamações por defeitos materiais, deficiência do título e outras violações das obrigações contratuais. É especialmente previsto e acordado, para além e sem prejuízo do disposto nas leis aplicáveis, que na hipótese de o fornecedor não cumprir a sua obrigação dentro de prazo que lhe vier a ser assinalado pelo comprador – prazo que em casos considerados urgentes poderá ser muito curto – o comprador tem o direito a expensas do fornecedor realizar a prestação por si ou obter o cumprimento da obrigação por terceiro. O disposto aplica-se igualmente aos custos de selecção. O prazo assinalado é peremptório e sendo incumprido pelo fornecedor verifica-se

incumprimento definitivo do fornecedor sem necessidade de mais outro aviso ou interpelação. Na hipótese da necessidade de realizar trabalhos adicionais (e.g. selecção, rectificação) no local ou na instalação onde foi acordado ser realizada a entrega, o fornecedor fica obrigado a praticar, à sua custa, todos actos necessários ao cumprimento por si ou obter que o cumprimento seja realizado. Para evitar a paragem da linha de produção a realização do cumprimento deverá ser imediato. Não cumprindo imediatamente o comprador e/ou as entidades afectadas dentro da cadeia de fornecimento têm o direito a realizar o cumprimento por si ou obter o seu cumprimento por terceiro.

9.7 O ora disposto aplica-se apenas à compra de matérias primas ou peças de produção em serie e ainda ao processamento de encomendas: sendo detectados pelo comprador materiais defeituosos antes do início de produção (processamento ou instalação), o comprador concederá ao fornecedor a possibilidade de escolher e realizar os actos adequados (rectificação ou nova entrega) ao cumprimento da obrigação, desde que tais actos possam ser realizados imediatamente; a assim não ser possível o comprador terá o direito de rectificar os defeitos por si e debitar todos os custos deles emergentes ao fornecedor.

Na hipótese de os materiais defeituosos só serem detectados após o início da produção, aplica-se o supra referido, podendo o comprador requerer indemnização pelos gastos adicionais e.g. pelas peças já transformadas.

9.8 O ora disposto aplica-se apenas à compra de matérias primas ou peças de produção em serie e ainda ao processamento de encomendas: as reclamações do comprador baseadas em defeitos do material ou deficiência de título, assim como noutras violações contratuais pelo fornecedor só serão exigíveis no prazo de 5 anos a contar do recebimento dos bens pelo comprador, sem prejuízo de prazos mais longos consagrados na lei, ou acordados individualmente, e estão sujeitas ao estipulado em 9.9. e 9.10. Este período será alargado de acordo com os períodos de suspensão do prazo de exercício do direito.

9.9 O fornecedor, obriga-se a indemnizar o comprador por todas e quaisquer danos que lhe sejam reclamados pelos seus clientes ou por terceiro, na medida em que tal responsabilidade possa ser imputada a defeitos dos materiais ou violações contratuais da sua responsabilidade. A reclamação por compensação de danos e indemnização por todo e qualquer dano ou gasto poderá exceder os termos e limites de responsabilidade estipulados em 9.8. desde que o comprador seja responsável pelos bens entregues pelo fornecedor e todos os danos e custos daí decorrentes sejam imputáveis a factos emergentes da área de responsabilidade do fornecedor. Os pedidos relativos a violações contratuais do fornecedor, que o comprador denuncie nos termos e dentro dos limites da responsabilidade, deverão ser exercidos no prazo de 3 meses contados da data da denuncia.

9.10 Os prazos de reclamação e prazos de prescrição mais alargados previstos para a responsabilidade do produtor, ou com base em dolo ou estipulados em termos de garantia não são afectados.

10. RESPONSABILIDADE PELOS PRODUCTOS, INDEMNIZAÇÃO E COBERTURA DE SEGURO.

10.1 Na hipótese de o fornecedor ser responsável por danos causados pela sua entrega/cumprimento, o fornecedor deverá, à primeira solicitação, indemnizar o comprador por todo e qualquer

pedido apresentado por por terceiros. E especial tal será aplicável às reclamações contra o comprador consagradas nas leis referentes a responsabilidade por produtos defeituosos ou leis similares nacionais ou estrangeiras.

10.2 No âmbito supra referido o fornecedor será igualmente obrigado a indemnizar as despesas resultantes de acções que o comprador seja obrigado a executar relacionadas com recolha de produtos. O comprador informará o fornecedor com respeito ao conteúdo e extensão da acção de recolha e, na medida que seja possível e razoável, o comprador concederá ao fornecedor a oportunidade de se pronunciar sobre os factos e acções.

10.3 O ora disposto aplica-se apenas à compra de matérias primas ou peças de produção em serie: o fornecedor compromete-se a manter um seguro de responsabilidade de produtor com cobertura no montante de € 5.000.000,00 por facto danoso pessoal/material; o limite de seguro não invalida nem impede o direito do comprador em reclamar um valor superior.

11. DIREITOS DE TERCEIROS

O fornecedor garante que sobre os bens encomendados/obrigações prestadas não incide qualquer direito de terceiros e que os bens podem ser usados ou revendidos sem violar ou ofender qualquer direito de terceiros. Na hipótese de terceiro reivindicar direitos em relação aos bens entregues/obrigações prestadas, em especial referentes a direitos de propriedade industrial, o fornecedor prestará ao comprador o mais amplo apoio para sua defesa em qualquer acção legal e fornecerá ao comprador toda a documentação necessária, obrigando-se a compensar o comprador por todos os custos e despesas para a sua defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Na hipótese de uma das partes contratantes cessar pagamentos ou seja apresentado pedido de insolvência ou procedimento de arresto, penhora ou outro que atinja os bens dos contratantes, e tais procedimentos não forem encerrados ou abandonados no período de três meses, a contraparte terá direito a rescindir o contrato quanto às obrigações contratuais ainda não cumpridas e/ou reclamar compensação por danos.

12.2 Na hipótese de uma ou mais cláusulas previstas nos presentes termos e condições de compra ou em qualquer outro acordo contratual concluído entre as partes seja ou venha a ser declarado inválido, tal não afectará a validade das restantes cláusulas que se manterão em vigor. As cláusulas inválidas ou o preenchimento de lacunas deverão ser objecto de cláusula conforme que mais se aproxime dos objectivos e finalidades da cláusula inválida ou lacuna e que as partes contratantes teriam acordado se a invalidade ou tal facto tivesse sido por elas previsto. Na hipótese da invalidade ser emergente de uma cláusula que diga respeito ao cumprimento ou fixação de prazo, tal cláusula será substituída pela lei supletiva aplicável.

12.3 A não ser que o contrário tenha sido acordado, apenas as leis e regulamentos Portugueses serão aplicáveis. Não se aplica a Convenção sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias das Nações Unidas (tratado das Nações Unidas de 11.04.1980).

12.4 São válidas as versões em lingua portuguesa e em lingua inglesa das presentes condições gerais, valendo em caso de dúvida a versão portuguesa.

12.5 Para toda toda e qualquer disputa emergente ou conexas com o contrato de compra, entidades legais e publicas ou fundos especiais sujeitos à legislação administrativa é fixado como competente o fóro da sede da compradora, com exclusão de qualquer outro.